



DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO (CPF 310.702.215-20)	29/07/2021	Ac. 8167/2021 – 1ªC Sessão de 18/05/2021 (Condenatório) Ac. 2540/2023 – 1ªC Sessão de 04/04/2023 (Recurso de Reconsideração) Ac. 2851/2024 – 1ª C Sessão de 09/04/2024 (Excerto)

A partir do processo originador TC 025.189/2016-6 foram constituídas as CBEXs: 022.158/2024-3 (Débito) e 022.159/2024-0 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

- LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA NETO - (CPF 310.702.215-20)

O responsável não constituiu advogado, não interpôs recurso e não solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado pelo endereço encontrado em outro processo no TCU.

Registro que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 17 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira

Técnica Federal de Controle Externo – Matrícula/TCU 1785-0